



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 082/2021

***“ALTERAÇÃO DO ART. 225 DA LEI
COMPLEMENTAR 049/2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, com fulcros nos artigos 7º inciso I, artigo 62, artigo 69 inciso XXIII e artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do Artigo 225 da Lei Complementar n. 049/2015, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido na íntegra seu parágrafo único:

“Artigo 225 - Os Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas Autarquias e Fundações, contribuirão mensalmente para o PREVI SAPUCAIA com alíquota ordinária no percentual de 14% (quatorze por cento), calculados sobre a soma das remunerações de contribuição de seus segurados ativos”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 15 de abril de 2021.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R\$2.352,19(Dois Mil e trezentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos).

O prazo deste contrato é de 04 meses e 06 dias contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 25 de fevereiro de 2021.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretário Municipal de Educação e Cultura – Maria Eva Gauto Flor Eringer – Contratante

Contratado: Taizes Suelem Lunardi

Matéria enviada por EMARIELE APARECIDA MASSENA

LEI MUNICIPAL Nº 1400/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1400/2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DAÇÃO DE PAGAMENTO VEÍCULO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, com fulcros nos artigos 7º inciso I, artigo 62, artigo 69 inciso XXIII e artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em Dação de Pagamento o veículo a seguir qualificado;

I – Veículo Multi Van, Fiat Ducato Multi Van ou similar, zero quilômetro, ano 2021, com capacidade de 16 passageiros, equipado com no mínimo todos os equipamentos de segurança obrigatórios, ar condicionado e direção hidráulica.

Art. 2º - A referida dação em pagamento se refere ao ressarcimento de danos observados no processo judicial n. 0000489-69.2010.8.12.0004 que tramita no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - Fica o executivo municipal autorizado a dar total quitação dos débitos que lhe cabe no processo judicial n. 0000489-69.2010.8.12.0004 mediante o recebimento do veículo de que trata o artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 15 de abril de 2021.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 082/2021

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 082/2021

"ALTERAÇÃO DO ART. 225 DA LEI COMPLEMENTAR 049/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, com fulcros nos artigos 7º inciso I, artigo 62, artigo 69 inciso XXIII e artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do Artigo 225 da Lei Complementar n. 049/2015, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido na íntegra seu parágrafo único:

"Artigo 225 - Os Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas Autarquias e Fundações, contribuirão mensalmente para o PREVI SAPUCAIA com alíquota ordinária no percentual de 14% (quatorze por cento), calculados sobre a soma das remunerações de contribuição de seus segurados ativos".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 15 de abril de 2021.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2021

O **MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA**, Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio designado através do Decreto nº 04, de 25 de Janeiro de 2021, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço por Item", para FUTURA e EVENTUAL Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina aditivada e óleo diesel S-10) na cidade de Cascavel - PR, ou em cidade vizinha, que esteja no raio de 50 km daquela, no trajeto de Coronel Sapucaia - MS a Cascavel - PR, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência e